



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2005/2008

LEI Nº 603/2005

Súmula: Dispõe sobre a Política Agrícola Municipal de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Agrícola Municipal, de conformidade com o que dispõe os Artigos 237 ao 240 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A Política Agrícola do Município de Candói, planejada e executada na forma desta Lei, visa a melhoria da qualidade de vida da população rural, contemplando principalmente:

- I - a organização do abastecimento alimentar;
- II - a assistência técnica e a extensão rural;
- III - construção e manutenção das estradas rurais em boas condições de trafegabilidade;
- IV - a conservação dos solos, recuperação e manutenção a proteção aos mananciais, ao meio ambiente, o uso racional de agrotóxicos, corretivos e fertilizantes;
- V - a melhoria das condições de habitação para o trabalhador rural;
- VI - o acesso ao ensino, a assistência, à saúde e a centros de esportes e lazer na zona rural;
- VII - a organização do produtor e do trabalhador rural em entidades associativas;
- VIII - a geração contínua e evolutiva de tecnologia de produção;
- IX - o estabelecimento de mecanismo de apoio à produção agroindustrialização, preferencialmente no meio rural ou em pequenas comunidades.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2005/2008

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. - A Política Agrícola Municipal será custeada:

I – com recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados no decorrer do exercício.

II – auxílios, subvenções, doações e transferências federais, estaduais ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com outras entidades financiadoras;

IV – tarifas decorrentes de prestação de serviços públicos ligados à agricultura;

V – quaisquer outras receitas provenientes da aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

§ Único – A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 4º. - Os recursos financeiros destinados à Política Agrícola Municipal serão aplicados:

I – na aquisição de insumos e animais, destinados a custeio de investimento em programas de apoio as atividades agropecuárias, e a instalação de unidades demonstrativas;

II – na participação do Município em projetos agropecuários e agroindustriais, realizados por coletivos de agricultores.

III – na execução dos seguintes serviços de apoio e infra-estrutura em propriedades rurais:

a) terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, estábulos, galpões de fumo, estufas e outras dependências afins;

b) escavações para construção de esterqueiras, reservatórios d' água e silos-trincheira;



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- c) drenagens;
- d) construção de açudes;
- e) transporte da produção agropecuária/beneficiamento;
- f) silagem.

EMENDA

IV -- no fomento de obras, serviços, máquinas e equipamentos destinados ao melhoramento da atividade agropecuária no Município.

Art. 5º. - Os recursos para custeio dos programas da Política Agrícola Municipal poderão ser revistos periodicamente, tendo em vista à necessidade de sua compatibilização com as receitas do Município.

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 6º. - São políticas municipais de Candói voltadas para o desenvolvimento agropecuário e meio ambiente:

- I – Profissionalização da Família Rural;
- II – Apoio estratégico ao produto familiar;
- III – Inclusão do jovem na atividade agrícola;
- IV – Apoio às organizações de produtores;
- V – Aumento de renda da propriedade;
- VI – Planejamento da propriedade rural;
- VII – Meio Ambiente.

§ 1º. - Os Programas e Projetos das Políticas Municipais constarão no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º. - O detalhamento dos projetos será feito através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

§ 3º - Os projetos que integram a Política Agrícola Municipal serão revistos periodicamente visando atender os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º. - São beneficiários dos recursos destinados à Política Agrícola Municipal os agricultores que exploram a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou assentado, que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I - imóvel rural com área não superior a 72 hectares;
- II - utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- III - cuja receita bruta proveniente da atividade agropecuária seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da renda familiar;
- IV - comprovar residência no Município de Candói, no mínimo 12 (doze) meses;
- V - comprovar vínculo de trabalho com a atividade para a qual pleiteia o benefício em pelo menos dois exercícios imediatamente anteriores;
- VI - comprovar frequência regular em estabelecimento de ensino, dos filhos menores de 14 (quatorze) anos em idade escolar;
- VII - estiver cadastrado como produtor rural no Município;
- VIII - estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º. - Não perde a condição de beneficiário o agricultor que utilizar sem vínculo empregatício ajuda de terceiros quando a natureza sazonal da atividade agrícola exigir:

§ 2º. - Terão preferência sobre os demais pretendentes aos benefícios da Política Agrícola Municipal, ex-alunos, alunos ou pais de alunos da Casa Familiar Rural de Candói.

Art. 8º. - Não poderá beneficiar-se com recursos da Política Agrícola Municipal o produtor rural que se enquadrar em qualquer dos seguintes requisitos:



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

I - Não participar de programas de manejo integrado de solos e águas;

II - Utilizar agrotóxicos e outros produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente sem a observação da Legislação vigente;

III - Deixar de observar os limites mínimos nas áreas de reserva legal do enquadramento ambiental;

IV - Que tenha sido beneficiado anteriormente na mesma linha de financiamento, em volume de recursos suficientes para atender as necessidades de exploração do imóvel.

Art. 9º. - Os critérios para concessão dos benefícios com recursos da Política Agrícola Municipal obedecerão os parâmetros detalhados nos respectivos projetos.

Art. 10. - A concessão dos benefícios será feita mediante requerimento da pessoa interessada, após cumprida as exigências desta Lei e atendido os seguintes requisitos:

I - aprovação de projeto técnico pela Secretaria Municipal de Agricultura;

EMENDA

II - assinatura do contrato.

Art. 11. - SUPRIMIDO.

CAPÍTULO VI DA INADIMPLÊNCIA

Art. 12. - Acarreta em inadimplência ficando o produtor automaticamente excluído das demais etapas do programa ou quaisquer outros programas do Município:

~~I - o não pagamento das parcelas do financiamento dentro dos prazos estipulados;~~

II - os atos que resultem em aplicação irregular, incorreta ou parcial dos insumos, dos desvios da finalidade contratual, ou a não observância das recomendações técnicas do órgão competente.



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

§ 1º. - No caso de inadimplência prevista no inciso I, do caput deste artigo, os valores devidos serão ressarcidos ao Tesouro Municipal na forma das leis vigentes, ficando o devedor impedido de receber novos benefícios, salvo nos casos em que a inadimplência tenha sido motivada por sinistros causados por seca, granizo, vendaval, geada e morte de animais, casos em que a dívida poderá ser prorrogada desde que comunicado à Secretaria Municipal de Agricultura imediatamente após a ocorrência do mesmo.

§ 2º. - No caso do inciso II do caput deste artigo, os fatos serão apurados por uma comissão especialmente designada para tal fim, assegurado ao produtor o direito de ampla defesa.

§ 3º. - Constatada a inadimplência na forma do § 2º., os recursos liberados são considerados automaticamente vencidos na data da constatação do fato e cobrados na forma das leis vigentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - A Política Agrícola Municipal terá sua vigência por prazo indeterminado.

Art. 14. - O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares visando a aplicabilidade da presente Lei.

EMENDA

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Agricultura, repassará relatório quadrimestral para a Câmara Municipal, contendo atividades desenvolvidas e metas futuras.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de junho de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ADM/FLL

Publicado no DIÁRIO GOVERNAMENTAL

Nº 1637 de 28/06/05

Resp. LUCIANE DA LUZ
Fone/Fax: 42-3638-8019



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

ANEXO ÚNICO

(Parte integrante da Lei Nº 603/2005)

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Profissionalização da Família Rural	1 – Organização dos Produtos	1. Cooperativismo 2. CITEs 3. Associações
	2 – Gerenciamento	1. Propriedade 2. cooperativa 3. Agroindústria
	3 – Tecnologia	1. Culturas 2. Criações
	4 – Comercialização	1. Apoio a Comercialização
	5 – Formação do jovem rural	1. Casa Familiar Rural
	6. Formação do Produtor Rural	1. Cursos Profissionalizantes
Apoio estratégico ao Produtor Familiar	1 – Aumento da produtividade	1. Calcário 2. Adubo 3. Semente 4. Defensivos
	2 – Serviços de Apoio	1. Mecanização 2. Transporte 3. Comercialização
Inclusão do jovem na atividade Agrícola	1 – Apoio ao aluno formando De casa Familiar Rural	1. Financiamento de empreendimento Agropecuários. 2. Colocação em atividade remuneratórias No meio rural (inseminação, eletricitista, Marceneiro, carpinteiro, pedreiro, construtor De cercas, ordenhador de vacas, tratador De Suínos, mecânico agrícola.
Apoio às organizações de Produtores	1 – Desenvolvimento Rural	1. CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Candói.
	2 – Associação de Produtores	1. Crédito para aquisição de máquinas e Equipamentos. 2. Crédito para instalações.
	3 – Cooperativas de Produtores Familiares	
	4 – Grupos de CITE	



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Continuação ANEXO ÚNICO

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Aumento de renda da Propriedade	1 – Diversificação das Atividades	1. Bovinocultura de leite 2. Suinocultura 3. Erva-mate 4. Mandioca 5. Fruticultura 6. Sericicultura (bicho da seda) 7. Avicultura 8. Piscicultura 9. Apicultura 10. Reflorestamento 11. Ovinos 12. Caprinos
	2 – Culturas tradicionais	1. Milho 2. Feijão 3. Arroz 4. Soja
Meio Ambiente	1 – Proteção ao Meio Ambiente	1. Abastecedores comunitários para Pulverizadores agrícolas. 2. Campanha da tríplice lavagem de Embalagens de agroquímicos 3. Redução de embalagens 4. Combate a formiga
	2 – Arborização e jardinagem	1. Arborização e jardinagem urbana 2. Arborização e jardinagem rodoviária
Remanejamento (reconversão da Propriedade Rural)	1 – Explorações Complementares	1. Milho/suíno 2. Milho/leite 3. Erva-mate/milho 4. Lavouras verão/pastagem 5. Pastagem/reflorestamento
	2 – Aumento da renda da Propriedade	1. Planejamento da propriedade
	3 – Entrada de receitas mais Freqüente	1. Leite 2. Suíno 3. Cereais